

Licitações

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º
009/2021/CPCL/DPE/RO
Processo: 3001.0897.2020/DPE-RO
Assunto: Aquisição de materiais de expediente

Considerando o que consta nos autos, bem como o estabelecido nos arts. 13 e 45 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 009/2021/CPCL/DPE/RO, que tem por objeto a formação de registro de preços para aquisição de materiais de expediente para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações descritas no edital e seus anexos, o qual foi finalizado com o seguinte resultado:

1. Quanto aos itens 1, 11, 16, 17, 41, 47, 48, 49, 50, 54 e 58, VENCEDORA a empresa M C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.288.989/0001-09, situada na Av. José Vieira Caúla, 5201, bairro Igarapé, na cidade de Porto Velho/RO, com o valor de R\$112.940,11 (cento e doze mil, novecentos e quarenta reais e onze centavos);
2. Quanto aos itens 5, 7, 8, 10, 12, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 28, 35, 36, 37, 38, 44, 52, 53 e 55, VENCEDORA a empresa PAPELARIA TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.925.681/0001-50, situada na Av. Pe. Adolpho Rohl, 2136, Centro, na cidade de Jarú/RO, com o valor de R\$28.428,24 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos);
3. Quanto aos itens 14, 27, 39, 40, 42, 56 e 57, VENCEDORA a empresa JRP REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.772.925/0001-70, situada na Rua Getúlio Vargas, 1821-A, bairro Km 1, na cidade de Porto Velho/RO, com o valor de R\$4.988,95 (quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).
4. Quanto ao item 15, VENCEDORA a empresa COMERCIO VAREJISTA DE ARMARINHO MARTINS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.807.868/0001-40, situada na Rua Venceslau, 146, bairro São Pedro, na cidade de Ji-Paraná/RO, com o valor de R\$1.428,54 (mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos);
5. Quanto ao item 46, VENCEDORA a empresa RC RAMOS COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.048.323/0001-02, situada na Av. Dr. Laerte Vieira Gonçalves, 2083, bairro Santa Mônica, na cidade de Uberlândia/MG, com o valor de R\$2.407,20 (dois mil, quatrocentos e sete reais e vinte centavos);
6. Quanto aos itens 2, 3, 4, 6, 9, 13, 20, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 43, 45 e 51, FRACASSADO.

Publique-se.

Porto Velho, 7 de julho de 2021.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR**Resoluções**

RESOLUÇÃO N.º 101, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Altera a Resolução n.º 85/2019-CS/DPERO, que dispõe sobre o regulamento do II Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no art. 102 da Lei Complementar n.º 80/1994 com a redação dada pela Lei Complementar n.º 132/2009, e do art. 16, XVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/94 (Lei Orgânica da DPE-RO),

CONSIDERANDO o que consta no processo n.º 3001.0970/2020, e a aprovação do projeto por unanimidade, na 237ª reunião, sessão ordinária, do Conselho Superior, realizada em 02 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução n.º 85/2019-CS/DPERO passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
"Art. 27. O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas, para as pessoas com deficiência e negros, observando-se:

I – Para os candidatos com deficiência será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas, bem como das vagas que surgirem durante o prazo de sua vigência, arredondando para o número inteiro seguinte, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual indicado;

II – Para os candidatos negros será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado;

III – O edital determinará as situações que autorizam o enquadramento na condição de pessoa com deficiência e negro;

IV – A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições do cargo;

V – O grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar na Defensoria Pública não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez;

VI – A posse será condicionada à verificação, por meio de avaliação técnica e/ou documental, da inserção do candidato declarado com deficiência ou negro;

VII – Caso a perícia médica conclua pela inexistência de deficiência ou pelo não enquadramento da deficiência nas hipóteses previstas no edital, o candidato permanecerá no concurso concorrendo em igualdade de condições com outros candidatos, desde que preenchidas as demais disposições;